



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 03/12/2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquivar-se. 30.12.19 Hly.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-808/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF/NIPC:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante legal:

Cargo: Proprietário

2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2017, foi efetuada deteção da oferta/publicidade ilegal deste alojamento a, 15 de março de 2017.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Factologia:

3.1. Publicidade do alojamento "[redacted]" sito na freguesia da [redacted], Concelho de [redacted] [redacted], para locação turística diária remunerada, por período inferior a trinta dias, na plataforma, www.airbnb.pt, pelo link [https://www.airbnb.pt/r/\[redacted\]](https://www.airbnb.pt/r/[redacted]), sem ser detentor do respetivo registo legal para o efeito.

3.2. Conforme notificação de, 21 de abril de 2017, foi atribuído prazo de 10 (uteis) dias, para ser feita prova documental à IRT, do licenciamento para fins turísticos do alojamento anunciado no site referido, com a denominação de [redacted] Informação protegida [redacted] Informação protegida [redacted].

3.3. Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

A oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos mínimos de segurança e higiene, do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.

5. Conclusões e propostas:

A entidade averiguada, estava irregular (3.1.) estava irregular à data da deteção, regularizou durante o decurso do procedimento, foi monitorizada a retirada da publicidade, não voltou a ativá-la antes de concluir os procedimentos de licenciamento, foi-lhe posteriormente atribuído o RRAL n.º [redacted], pelo que se propõe o arquivamento do presente processo.

À superior consideração.

O Inspetor Téc. Esp. Principal

Luis Brasil

LGB

Página 2 de 2